



## REDE DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA DAS AUTORIDADES CENTRAIS E PROCURADORES DA REGIÃO DOS GRANDES LAGOS DE ÁFRICA (REDECJGL)

### TERMOS DE REFERÊNCIA

#### **Introdução**

Em 15 de Dezembro de 2006, os Chefes de Estado e de Governo da Conferência Internacional da Região dos Grandes Lagos (CIRGL) assinaram o pacto sobre a Segurança, Estabilidade e Desenvolvimento para a Região dos Grandes Lagos (Pacto da CIRGL) e 10 protocolos incluindo o Protocolo Relativo à Cooperação Judiciária. Além disso, em 24 de Fevereiro de 2013, os Chefes de Estado e de Governo dos 12 Estados-Membros da CIRGL, juntamente com a África do Sul, renovaram o seu compromisso de trabalharem juntos para Paz e Segurança na Região dos Grandes Lagos, assinando o Quadro da Paz, Segurança e de Cooperação para a República Democrática do Congo e Região (Quadro PSC). Estes acordos criam um quadro importante para segurança e paz duradoura na Região dos Grandes Lagos de África. Juntos, eles oferecem a oportunidade de promover o diálogo e colaboração em todos os níveis para tratar de questões chave que são as causas e consequências dos ciclos de violência que têm assolado a região há anos.

A luta contra a impunidade para crimes relacionados com conflito, incluindo a violência sexual baseada no gênero, o crime organizado transnacional, tráfico ilícito, contrabando, recursos naturais e terrorismo, são fundamentais para acabar com os ciclos de violência na Região dos Grandes Lagos. Ao mesmo tempo, a cooperação transfronteiriça formal e informal em matéria penal é crucial para lidar com estes tipos de crimes e acabar com a impunidade.

Os Compromissos 6 e 7 do Quadro PSC exortam os Chefes de Estado a não proteger e não fornecer proteção aos indivíduos acusados de cometer genocídio, crimes de guerra, crimes contra a humanidade ou com sanções e facilitar a administração da justiça através da Cooperação Judiciária Regional. Estes compromissos reforçam o pacto

da CIRGL e protocolos chave da CIRGL relativos a questões judiciais, incluindo o Protocolo relativo à Cooperação Judiciária.

A proposta da Rede de Cooperação Judiciária dos Grandes Lagos (Rede CJGL) das Autoridades Jurídicas Centrais e Procuradores é uma ferramenta de cooperação regional para matéria penal para o uso dos actores judiciais de 12 Estados-Membros da CIRGL e outros países da região. A cooperação regional em matéria penal, por meios formais e informais, é necessária para que os países da região possam lidar eficazmente com a vasta gama de crimes que ocorrem em um país, mas têm efeitos transfronteiriços e regionais significativos. As autoridades legais centrais e serviços do Ministério Público são os actores-chave neste esforço, como eles são responsáveis por receber, executar e transmitir pedidos de assistência jurídica mútua, extradição e confiscação de bens.<sup>2</sup> Para poderem cumprir eficazmente as suas funções, é importante que eles facilmente envolvem-se com os seus homólogos em cooperação formal e informal.

<sup>1</sup> Angola, Burundi, República Centro-Africana, República Democrática do Congo, Quênia, República do Congo, Ruanda, Sudão do Sul, Sudão, Tanzânia, Uganda e Zâmbia.

<sup>2</sup> O Artigo 18 da Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional (CNUCOT) exige que os Estados Partes designem uma autoridade central que tem a responsabilidade e o poder de receber pedidos de assistência jurídica mútua e executá-los ou transmiti-los às autoridades competentes para execução. Além disso, os Estados Partes notificarão o Secretário-Geral das Nações Unidas da autoridade central designada no momento do depósito do seu instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação ou adesão à presente Convenção. Vários outros instrumentos regionais e internacionais incluem uma disposição semelhante.

A proposta da Rede CJGL permitirá que os países cumpram os seus compromissos no âmbito do Pacto da CIRGL e Protocolos de Não-agressão, Cooperação Judiciária, Prevenção e Punição do Crime de Genocídio, Crimes de Guerra e Crimes Contra a Humanidade e outros Protocolos Relacionados à matéria penal. Também irá promover os seus compromissos no âmbito do Quadro PSC. O estabelecimento da Rede que vem no seguimento da decisão da 5ª Cimeira Ordinária dos Chefes de Estado e de Governo realizada em Luanda, Angola em 15 de Janeiro de 2014, e os compromissos feitos pelos Ministros da Justiça dos países da CIRGL, que colocam medidas para reforçar a cooperação judiciária, especificamente na área de extradição de fugitivos ou pessoas acusadas e promover a assistência jurídica mútua para combater crimes transnacionais,

especificamente em terrorismo na Região dos Grandes Lagos (parágrafos 7 e 8 da Declaração dos Ministros da Justiça, Livingstone, Zâmbia, 25 à 26 de Agosto de 2015).

O objectivo da Rede de CJGL é para facilitar a cooperação regional em matéria penal por meios formais e informais. Fornecerá um fórum para auxiliar as autoridades centrais, procuradores e outros na cadeia judiciária para desenvolver contactos com congéneres em países com os quais eles estão cooperados, ou podem ser chamados a cooperar no futuro. Através de reuniões regulares e programas de formação, a Rede de CJGL também permitirá as autoridades centrais legais e profissionais relevantes para partilhar informações sobre os seus respectivos sistemas jurídicos e procedimentos, desenvolver idioma comum e partilhar boas práticas.

A Rede de CJGL irá colaborar e deliberar com outras redes regionais de cooperação judiciária, tais como a rede judiciária europeia (RJE), a Associação Ibero-Americana de Procuradores (IberRed), Rede de Autoridades Centrais da África Ocidental e Magistrados do Ministério Público contra o Crime Organizado (WACAP) e da Plataforma Judicial Regional dos países do Sahel (Plataforma Judicial de Sahel), entre outros. As Redes regionais que oferecem apoio a cooperação judiciária podem oferecer muitos benefícios. Eles permitem interações face a face que constrói confiança entre funcionários e proporciona um fórum para os funcionários compreenderem melhor os requisitos legais e processuais nos países vizinhos. Quando eficaz, eles ajudam a reforçar a confiança nas instituições da justiça nacional.

## **Artigo 1-Estabelecimento da Rede**

A Rede de Cooperação Judiciária será constituída pelas Autoridades Centrais responsáveis pela cooperação judiciária internacional e pelas autoridades judiciais ou outras autoridades competentes com responsabilidades específicas no âmbito da cooperação internacional (adiante designada por "Autoridades Centrais e Procuradores" da região dos Grandes Lagos de África), adiante designada por "Rede de Cooperação Judiciária dos Grandes Lagos" ou "Rede CJGL".

## **Artigo 2 - Objetivos da Rede**

1. Os objectivos da Rede de Cooperação Judiciaria da Região dos Grandes Lagos é de promover e facilitar a Cooperação Judiciária na Região, a fim de combater todas as formas de criminalidade transfronteira e de impunidade.

2. Em curto prazo, isso será atingido através de:

- a. Criar um fórum para o intercâmbio de informação formal e informal entre Autoridades Centrais, Procuradores e Autoridades Judiciais;
- b. Fornecer as informações legais, judiciais e administrativas necessárias às Autoridades Centrais e Procuradores para ajudá-los a gerir os processos de cooperação regional e internacional e resolver quaisquer obstáculos relacionados;
- c. Promover a incorporação na legislação nacional e na aplicação de todos os Protocolos da ICGLR e, em particular, o Protocolo sobre a Cooperação Judicial e outros Protocolos relativos a questões penais.
- d. Promover a ratificação, incorporação e aplicação, conforme exigido, da legislação nacional da Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional (CNUCOT) e dos seus protocolos complementares;

- e. Promover uma melhor compreensão entre os participantes da aplicação dos instrumentos jurídicos regionais e internacionais relativos à criminalidade organizada e à cooperação judiciária em matéria penal por parte dos agentes envolvidos;
- f. Permitir que os profissionais relevantes aprofundem os seus conhecimentos sobre as formas de lidar com vários sistemas jurídicos (direito comum e direito civil) no que diz respeito à cooperação judiciária internacional em matéria penal;
- g. Desenvolvimento e disseminação de ferramentas, conforme apropriado;
- h. Proporcionar um fórum para partilha de experiências e desenvolvimento de lições aprendidas entre os Estados-Membros;
- i. Manutenção e divulgação de uma lista actualizada de pontos focais para a cooperação internacional;
- j. Facilitar os contactos entre membros da Rede de Cooperação Judiciária dos Grandes Lagos e outras Redes Regionais.

3. Em longo prazo, a Rede de Cooperação Judiciária dos Grandes Lagos terá como objectivo, reforçar as instituições judiciárias, por:

- a. Promover a competência das Autoridades Centrais, Procuradores e Autoridades Judiciárias no domínio da criminalidade organizada e transfronteiriça nas suas diversas formas, bem como o seu conhecimento das abordagens e procedimentos de inquérito e de inquéritos pertinentes, através da formação e do intercâmbio profissional, em cooperação com institutos de formações nacionais e regionais e outros actores, sempre que possível e apropriado;
- b. Apoiar a cooperação entre os membros da Rede de Cooperação Judiciária dos Grandes Lagos, incluindo investigações conjuntas de casos específicos, conforme necessário;

- c. Apoiar a criação e o fortalecimento das unidades/tribunais especializados para investigar, julgar e processar diferentes formas de criminalidade transnacionais.

### **Artigo 3 - Designação de Pontos Focais**

Cada membro da Rede de Cooperação Judicial dos Grandes Lagos, deve nomear pelo menos dois funcionários para servirem como Pontos Focais, tomando em conta os seus próprios quadros legais e estruturas internas. Os Pontos Focais podem ser (I) o representante do Director do Ministério Público; (II) o representante do Director do Ministério Público Militar; (III) o representante da Autoridade Central designada, responsável pela recepção e emissão dos pedidos de assistência jurídica mútua.

É responsabilidade de cada Estado-Membro da Rede de Cooperação Judiciária dos Grandes Lagos a fornecer os detalhes dos Pontos Focais ao Coordenador da Rede de Cooperação Judiciária dos Grandes Lagos.

Os representantes dos países não membros da Rede de Cooperação Judiciária dos Grandes Lagos podem ser convidados a participar como observadores se a sua participação beneficiar aos membros da Rede de Cooperação Judiciária dos Grandes Lagos e eles concordarem.

### **Artigo 4 - Funções dos Pontos Focais**

1. Os Pontos Focais devem procurar, na medida permitida pelas suas legislações nacionais, facilitar a cooperação regional e internacional em matéria penal entre os Estados participantes da Rede de Cooperação Judiciária dos Grandes Lagos. Eles são responsáveis por fornecer informações legais, jurídicas e administrativas às agências de acusação, outras autoridades competentes e outros funcionários ou agências competentes na sua própria jurisdição e noutras jurisdições.
2. Os Pontos Focais devem permitir o contacto directo mais adequado entre agências de acusação, outras autoridades competentes e Os Pontos Focais em países da Rede de Cooperação Judiciária dos Grandes Lagos. Eles devem coordenar as ações em suas jurisdições ao receber uma série de solicitações de outros países. Eles podem viajar, se necessário, para conhecerem outros Pontos Focais, com base num acordo entre os seus respectivos Governos.

3. Os Pontos Focais devem informar os membros da Rede de Cooperação Judiciária dos Grandes Lagos, através do Coordenador da Rede, de informações relativas à cooperação judiciária, ao procedimento, à legislação e a qualquer alteração da legislação ou do procedimento introduzido nos respectivos países. Eles também iram informar em casos envolvendo cooperação judiciária, conforme o caso.
4. A autoridade investida do poder de nomeação e os Pontos Focais notificarão o coordenador da rede caso deixam de ser os responsáveis desta rede.

### **Artigo 5 – Reuniões**

1. A rede esforçar-se-á ter pelo menos duas reuniões por ano, a fim de rever as suas actividades anteriores e para identificar as futuras prioridades e estratégias relativas à criminalidade organizada, criminalidade transfronteiriça e cooperação regional e internacional, ou por qualquer outro motivo que possa surgir
2. Com base em prioridades definidas pela Rede, actividades e treinamentos devem ser organizados por membros da Rede, ou em coordenação com outras organizações e parceiros regionais e internacionais.

### **Artigo 6 – O Presidente da Rede**

Os membros da Rede de Cooperação Judiciária dos Grandes Lagos nomearão um Presidente e um Vice-Presidente da Rede de Cooperação Judiciária dos Grandes Lagos, provenientes de dois países membros, numa base rotativa, por um período de 1 ano. O Presidente trabalhará em estreita colaboração com o Coordenador da Rede na organização das reuniões da Rede. O Vice-Presidente sucederá o Presidente, e um novo Vice-Presidente será nomeado anualmente.

### **Artigo 7 – O Coordenador da Rede**

A CIRGL e parceiros no Quadro Estratégico das Nações Unidas para a Região dos Grandes Lagos, o Escritório do Enviado Especial das Nações Unidas, o Secretário-Geral para a Região dos Grandes Lagos (O/SESG-GL), o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), conforme o caso, vão mobilizar recursos para financiar e contratar o Coordenador de Rede para gerenciar um escritório de coordenação para a Rede de

Cooperação Judiciária dos Grandes Lagos e reter pessoal com competências adequadas para atuar como Coordenador da Rede. O Coordenador da Rede irá realizar as actividades de apoio da Rede de Cooperação Judiciária dos Grandes Lagos, incluindo:

- a. Criar e manter uma lista actualizada das Pessoas de Contacto;
- b. Facilitar e organizar reuniões da Rede de Cooperação Judiciária dos Grandes Lagos;
- c. Divulgar informações sobre a Rede de Cooperação Judiciária dos Grandes Lagos e as suas actividades entre Pessoas de Contacto, bem como outros interessados;
- d. Organizar outras actividades como convencionada pela Rede de Cooperação Judiciária dos Grandes Lagos;
- e. Representar a Rede de Cooperação Judiciária dos Grandes Lagos em Reuniões;
- f. Criar e manter uma página web actualizada sobre as actividades da Rede de Cooperação Judiciária dos Grandes Lagos e publicar um boletim informativo periodicamente;
- g. Captar recursos para actividades da Rede de Cooperação Judiciária dos Grandes Lagos.
- h. Disponibilizar informação sobre legislação, procedimentos e pontos focais aos países membros, de preferência através da página web; e
- i. Quaisquer outras funções que possam ser atribuídas



## **Artigo 8 - Relações com outras redes e organizações**

1. Para efeitos da realização dos seus objectivos, a Rede de Cooperação Judiciária dos Grandes Lagos, estabelecerá os mecanismos necessários para incentivar o contacto, trocar de experiências e complementar as actividades de outras entidades regionais que trabalham no campo da cooperação internacional.
2. As organizações regionais e internacionais, cujo trabalho é relevante a prevenção e combate ao tráfico ilícito e crime organizado, podem participar nas reuniões da Rede de Cooperação Judiciária dos Grandes Lagos e participar em iniciativas que contribuem no reforço e nos objectivos da Rede de Cooperação Judiciária dos Grandes Lagos.

## **Artigo 9 - Aprovação pelos Ministros da Justiça**

Os representantes dos Directores do Ministério Público e Procuradores Gerais, presentes na Reunião de Estabelecimento da Rede de Cooperação Judiciária dos Grandes Lagos, realizada em Nairobi, Quênia, de 10 à 11 de Novembro de 2016, concordaram com estes Termos de Referência para a Rede de Cooperação Judiciária dos Grandes Lagos e trabalharão juntos para torná-la operacional. Recomendam que os Ministros da Justiça dos Estados-Membros da CIRGL, na sua próxima reunião, reconheçam os Termos de Referência para a Rede de Cooperação Judiciária dos Grandes Lagos e os seus objectivos e a sua centralidade para a Cooperação Judiciária na Região dos Grandes Lagos.

Estes Princípios e Regras destinam-se a orientação e podem ser alterados conforme necessário.